



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.657, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 126/2007 de autoria do Vereador Zé Luiz.

[Texto Compilado](#)

~~Dispõe sobre a cessão de 01 (um) minuto antes do início das sessões de cinema ao Poder Público para a realização de campanhas socioeducativas pelas empresas administradoras dos cinemas instalados no Município de Guarulhos.~~

Dispõe sobre a cessão de um minuto antes do início das sessões de cinema ao Poder Público para a realização de campanhas socioeducativas e de promoção da atividade turística na cidade, pelas empresas administradoras dos cinemas instalados no Município de Guarulhos. (NR - Lei nº [7.780/2019](#))

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Todas as empresas que administram os cinemas instalados no Município de Guarulhos deverão ceder ao Poder Público Municipal 01 (um) minuto antes das sessões para realização de campanhas socioeducativas.~~

Art. 1º As empresas que administram os cinemas instalados no Município de Guarulhos deverão ceder ao Poder Público Municipal um minuto antes das sessões para realização de campanhas socioeducativas e de promoção da atividade turística na cidade. (NR - Lei nº [7.780/2019](#))

~~**Art. 2º** O tipo de campanha publicitária e as normas regulamentadoras desta Lei ficarão a cargo do Poder Executivo e deverão tratar-se exclusivamente de campanhas educativas, de orientação e prevenção das matérias referentes à:~~

Art. 2º O tipo de campanha publicitária e as normas regulamentadoras desta Lei ficarão a cargo do Poder Executivo e deverão tratar, exclusivamente, de campanhas educativas e de promoção da atividade turística na cidade, de orientação e prevenção das matérias referentes a: ([NR - Lei nº 7.780/2019](#))

I - Higiene e Saúde;

II - Saneamento Básico;

III - Educação e Cultura;

IV - Segurança Pública;

V - Trânsito e Transporte; e

VI - Turismo. ([NR - Lei nº 7.780/2019](#))

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I - notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, na primeira infração;

II - multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, com o valor nunca inferior a 500 (quinhentas) UFGs, que será revertido aos cofres públicos para a execução de obras assistenciais;

III - multa em dobro no caso de reincidência;

IV - cassação do alvará de funcionamento, após a terceira infração.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessário, para fazer cumprir todas as disposições desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 25 de março de 2010.

SEBASTIÃO ALMEIDA

Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

PAULO CARVALHO

Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município nº 024 de 30 de março de 2010 - Página 1.

PA nº 11142/2010.

Texto atualizado em 9/12/2019.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

GUARULHOS-SP